

FACULDADE LABORO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO E DOCÊNCIA NO ESINO SUPERIOR

THAÍS GOMES ARAUJO CUTRIM

**A VALORIZAÇÃO DA TÉCNICA COMO VETOR PARA A FALÊNCIA DA EDUCAÇÃO
JURÍDICA: revisão de literatura**

São Luís
2018

THAÍS GOMES ARAUJO CUTRIM

A VALORIZAÇÃO DA TÉCNICA COMO VETOR PARA A FALÊNCIA DA EDUCAÇÃO

JURÍDICA: revisão de literatura

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior, da Faculdade Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Orientador(a): Prof.(a). Leonor Viana de Oliveira Ribeiro

São Luís
2018

Cutrim, Thaís Gomes Araujo

A valorização da técnica como vetor para a falência da educação jurídica: revisão de literatura / Thaís Gomes Araujo Cutrim -. São Luís, 2018.

Impresso por computador (fotocópia)

16 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior) Faculdade LABORO. -. 2018.

Orientadora: Profa. Ma. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro

1. Educação. 2. Formação Jurídica. 3. Ensino Jurídico. 4. Mercado Jurídico. I. Título.

CDU: 34:37

THAÍS GOMES ARAUJO CUTRIM

A VALORIZAÇÃO DA TÉCNICA COMO VETOR PARA A FALÊNCIA DA EDUCAÇÃO

JURÍDICA: revisão de literatura

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior, da Faculdade Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profª Ma. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro
Faculdade Laboro – São Luís

1º Examinador

2º Examinador

A VALORIZAÇÃO DA TÉCNICA COMO VETOR PARA A FALÊNCIA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA: revisão de literatura

THAIS GOMES ARAUJO CUTRIM¹

RESUMO

Com o objetivo de discutir sobre a valorização da técnica como um fator que inviabiliza a formação jurídica plena, o presente trabalho questiona de que maneira o tecnicismo super reconhecido influencia as expectativas dos bacharelados em relação ao mercado de trabalho, apontando como principal fator o crescimento do interesse por concursos e exames públicos. O método utilizado para pesquisa pautou-se, exclusivamente, na revisão bibliográfica, reunindo a literatura específica para a matéria. Ao fim, chegou-se ao resultado de que o empobrecimento da compreensão sociológica do Direito – que perde espaço para o conhecimento técnico – enfraquece o pensamento jurídico porque os estudantes condicionam seu modo de pensar àquilo que é esperado pelas bancas examinadoras, conjungendo, erroneamente, a realidade fática aos relatos e modelos narrados em certames. Arremata-se com breves considerações a respeito de como as IES podem atuar para que consigam, paulatinamente, reformular o modo de pensar o Direito.

Palavras-chave: Educação. Formação jurídica. Ensino Jurídico. Mercado Jurídico.

THE TECHNIQUE APPRECIATION AS A VECTOR TO THE COLLAPSE OF THE LEGAL EDUCATION: Literature Review

Aiming to discuss the technique appreciation as a factor that unfeasible the legal an ample legal formation, this work asks how a super valorized technicality influences the graduate students expectations of the legal market, pointing as the main conditioning factor the growth on interests for public career and examinations. The method applied was, exclusively, bibliographic review, reuniting specific literature for that matter. At the end, it was concluded that the impoverishment of the social comprehension on Law – that loses space to technical knowledge - weakens the legal thinking because students condition their thoughts to what it is expected by the examiners, combining, incorrectly, the factual reality with the models told by public exams. It is finished with fast considerations about the way Institutions may act in order to achieve, gradually, the reformulation of Legal Thinking.

Key words: Education. Legal Graduation. Legal Education. Legal Market.

¹ Especialização em Gestão e Docência no Ensino Superior pela Faculdade Laboro, 2018.

1 INTRODUÇÃO

O notório inchaço do mercado jurídico, que atualmente oferece poucas condições de trabalho aos profissionais liberais, é resultado de uma desorganização acadêmica sistêmica, que contamina as salas de aulas e seus componentes: discentes e docentes. O ensino jurídico, de cunho meramente legalista, nunca fora concretamente ideal, posto que os fundamentos da sua criação, em terras tupiniquins, voltara-se para a educação de famílias abastadas e politicamente influentes, alimentando o *status quo*, como assim apontariam os estudos do professor Sebastião Edilson Rodrigues Gomes (GOMES, 2008).

É naquele contexto que a popularização das faculdades, fomentada por políticas educacionais que, conquanto aparentemente inclusivas, desorganizadas no sentido de prover um ensino qualitativamente aproveitável (dadas as mais diversas deficiências técnicas e pedagógicas das IES brasileiras, que não são objeto direto deste estudo), abraça um mercado estudantil sedento pelo ideal burocrativista de sucesso: a aprovação em exames públicos.

A presente pesquisa tem como fim discorrer sobre a valorização da técnica como um fator que inviabiliza a formação jurídica plena, portanto, o presente trabalho questiona de que maneira o tecnicismo super reconhecido influencia as expectativas dos bacharelados em relação ao mercado de trabalho, apontando como principal fator o crescimento do interesse por concursos e exames públicos. Como consequência da análise, discorre acerca das consequências das manobras adotadas pelas Instituições de Ensino para atender as demandas dos acadêmicos de Direito atinentes à aprovação em provas profissionalizantes e concursos públicos.

Tal estudo justifica-se importante principalmente em razão do descarrilhar da educação jurídica, o que se sente ao combinar a exacerbação técnica do ensino com a qualidade dos profissionais recém-formados. Para alcançar os fins pretendidos, primeiro tratar-se-á do desenvolvimento da educação jurídica do Brasil, passando do seu histórico à evolução para o estado atual, detentor da crise que intitula este estudo. Por fim, descrever-se-á quais consequências emergem desta questão, momento em que tratar-se-á do tecnicismo como um grande vilão para o progresso do pensamento

jurídico. Traçar esta linha de raciocínio sobeja indispensável para que se possa, se não agora, futuramente, modificar a forma de pensar, ensinar e aplicar o Direito.

2 A EDUCAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL

Conquanto a atual tendência do mercado jurídico, que ostenta um inchaço desmotivador àqueles que intentam adentrá-lo, importa lembrar que tal condição nem sempre foi regra, posto notar-se um tempo pretérito em que a carência de bacharéis formados na área ensejara calorosas discussões entre as autoridades desta nação.

Do Tratado de Tordesilhas ao ano de 1822, período da história em que se ouviu falar em Brasil Colônia, não é difícil deduzir as razões pelas quais carecia-se de instituições especializadas na educação superior. Ora, a relação Metrópole – Colônia perpetrada por Portugal, fundamentada em fomentar grande dependência para a terra colonizada, desestimulava qualquer tipo de política que incentivasse o engrandecimento intelectual-cultural em solo brasileiro. Diante disso, os jovens abastados, cujo interesse prevalecia sobre tais dificuldades, cruzavam os oceanos e matriculavam-se em universidades europeias, a exemplo daquelas localizadas em Paris, Bolonha, Roma, ou, a notória e preferida Universidade de Coimbra.

A Proclamação da Independência hasteou um marco inicial para a história da formação jurídica no Brasil. Conquanto a relação com Portugal não fora interrompida, haja vista partilharem como governantes membros da mesma família real, fez-se necessário formar jovens capacitados a fundar e assumir a execução de um ordenamento jurídico pátrio, menos dependente da antiga corte e mais alinhado à sociedade genuinamente brasileira.

Apesar das indefinições discutidas no meio político, e muito embora com certo atraso frente às urgências demandadas a partir de 1822, os primeiros cursos de ensino jurídico foram finalmente inaugurados, a 11 de agosto de 1828, e sediados nas cidades de São Paulo e Olinda; mais tardar este último seria transferido para Recife.

Desde o princípio, o ensino das ciências jurídicas encontrava-se voltado para uma educação e formação burocrata, já que, muito embora fosse nítido o desejo de desenvolver um corpo legislativo forte, sopesava-se como maior interesse a

perpetração do *status quo* social, isto é, os estudantes, filhos de entes da alta sociedade, eram formados para assumir os postos politicamente herdados. Aponta Gomes (2004, p.8):

[...] Nota-se que a criação e implementação dos cursos de Direito aconteceu com objetivos políticos e ideológicos, desprovidos de preocupação natural que deve haver com o corpo discente, ficando o ensino jurídico dessa forma desvinculado da realidade social.

O docente, reflexo da sociedade e fruto desta, materializava-se num símbolo do burocrativismo, consequência dos contornos ideológicos da época, quando eram ausentes quaisquer comprometimentos com as modificações que se faziam necessárias na sociedade. Tanto isto, que atrai-se, desde então, ao ensino jurídico, um cunho legalista e conservador, que preza pela estrita conexão aos códigos e vocábulos, desconhecendo as complexidades inerentes às idiossincrasias dos diversos grupos que compõem a realidade social.

Não passados 200 anos desde a inauguração das lições jurídicas em solo brasileiro, os avanços engendrados soam parcos. O que se percebe, do contato com universitários ou estudantes desejosos a cursar Direito, não muito diverge daqueles sentimentos inerentes aos calouros de outrora: a manutenção ou aquisição de elevada posição social.

2.1 A ATUAL CRISE NA FORMAÇÃO DO ACADÊMICO DE DIREITO

O compromisso com a estrutura de poder dominante apercebe-se das mais variadas formas, a maior delas, contudo, sobeja contemplada no amplo desejo comum do discente pátrio: ingressar em carreiras públicas.

Naquele intento, na escala em caça ao êxito, dá-se grande valor à um modelo educador tecnicista, focado no repasse, puro e simples, com pouco ou quase nenhum raciocínio social, dos dispositivos legais codificados em nossos ordenamentos. Assemelha-se ao que Paulo Freire (2000) chamara de educação bancária, em que o aluno toma o papel de receptor/recipiente preenchidos pela mera reprodução de conhecimentos repetida pelos educadores. Trata-se de um processo depositário, no qual a atividade educativa enraíza-se num viés meramente perpetrador de dados

tomados por verdadeiros. Não há espaço para provocação de um processo criativo, que repense os dispositivos ensinados e proponha mudanças. A realidade à que se depara, neste caso, é (quase) inerte, ausentes automodificações.

Endossam essa ideia fatos ligados ao processo construtor do ordenamento pátrio. É sabido que o Brasil dispõe de alta capacidade legiferante, isto é, produz um imenso arcabouço de leis, decretos e instruções normativas. Entretanto, essa característica não se dá em razão de um constante processo de modificação social, ao contrário, estabelece-se regimentos e modifica-se códigos no fito de prolongar, reexplicar, e regulamentar dispositivos anteriores. A inovação social, aquela que dignifica a condição humana e garante a promoção de direitos esquecidos no processo legislativo, vem, nas mais das vezes, de decisões do judiciário, que deve ser provocado para manifestar-se, e que vem, muito pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecendo repercussões gerais e obrigando a observância do cumprimento de garantias quase que inquestionáveis.

Inolvida-se, para dar concretude ao explanado, do reconhecimento da união estável homoafetiva², do direito a usar o nome social na falta de cirurgia de redesignação sexual³, ou da análise, ainda pendente de decisão final mas em trâmite naquela Suprema Corte, que far-se-á a respeito da possível descriminalização da maconha⁴.

As mudanças promovidas pelo Supremo Tribunal Federal denotam que aquele órgão, conquanto sobrecarregado em demandas, atua quase como único inovador “legal” no país com o maior número de faculdades de Direito do mundo. O Brasil possui mais faculdades de Direito que a China, Estados Unidos e toda a Europa somados (PORTAL G1, 2017). Resta o questionamento: como um país cujo raciocínio jurídico sobeja apático detém o maior número de cursos nessa matéria? Por que o inchaço mercadológico não modifica a realidade no campo empresarial acadêmico, em especial no que diz respeito à criação de novas faculdades de Direito? O que fomenta o desejo de tantos discentes e mantém a esperança dos exploradores de mercado?

² Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132

³ Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275

⁴ ADI 5708

Para alcançar o cerne das questões propostas, imperioso destacar os atuais ensejos de grande parte dos estudantes de Direito: o registro na Ordem dos Advogados do Brasil e/ou a posse em cargo público efetivo (que impescinde de prévia aprovação em concurso). Ora, tal ensejo advém do forte clamor por estabilidade econômica e financeira, disseminado na sociedade brasileira, e reflexo do exposto alhures, quando se falara da fundação das Faculdades de Ciências Jurídicas: a lotação em cargos de prestígio, de função burocrata e estabilidade garantida, é a fantasia laboral da maioria dos brasileiros.

3 A VALORIZAÇÃO DA TÉCNICA E A EDUCAÇÃO JURÍDICA

Estima-se que 80% dos estudantes matriculados em cursos de Direito objetivam passar em concursos públicos (BLOG EXAME DE ORDEM, 2010). A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil aparece como mera intermediária, dada a necessidade de adquirir *prática jurídica* para a lotação em determinados cargos (juiz, promotor, defensor público, etc.). O desejo pela estabilidade e o retorno financeiro hipnotizam os jovens em busca de uma colocação superior no mercado de trabalho, ao tempo em que disseminam polos de ensino jurídico e engessam suas técnicas – já não tão desejáveis.

Muito embora as faculdades e universidades tenham buscado adotar técnicas pedagógicas inovadoras, trazendo a tecnologia para dentro da sala de aula ou levando-a para fora dos prédios estudantis – através das salas de aula virtuais e etc. – o *modus operandi* de aprender Direito não fora completamente atingido pelas benesses da modernidade.

O discente, desejoso das técnicas aprovadoras, aquelas que esquematizam os códigos e definem entendimentos legais e jurisprudenciais, submete-se a um implícito esquema, semelhante a um pacto de mediocridade. Isto porque o docente, seja por acomodação, seja pela demanda perpetrada pelo corpo de alunos, condiciona-se a um estilo de ensino que não pleiteia, tampouco espera, aspectos que valorizam a subjetividade. O aluno, a seu turno, contenta-se – e igualmente expecta –

apenas o suficiente para preencher os requisitos intelectuais necessários para a aprovação em exames oficiais.

Furmann (2005 p. 02) salienta que “reduz-se o papel do aluno a um mero espectador passivo, e conseqüentemente desinteressado, dos ensinamentos que lhe vão sendo gradativamente ministrados”. Acrescenta-se, no entanto, que é preciso enxergar além para dessumir a real ambição do discente jurídico. O desinteresse aqui não consubstancia-se na ausência de vontade de saber, inversamente a isso, o estudante deseja, acima de tudo, cimentar as fórmulas judiciais, ações, codificações e entendimentos do meio. No entanto, a aplicabilidade adequada, aquela do campo fático, resta prejudicada, posto que a esmagadora maioria destes deseja utilizar o conhecimento absorvido em provas e testes.

Lado outro, aponta-se que as técnicas de aprendizado voltadas para concursos públicos não permitem a reformulação da inteligência jurídica, isto é, não há espaço para questionamentos acerca daquela verdade, não se duvida do estudado, não se recorta, reaplica, reexamina. Demonstra-se domínio através da erudição e escorreita repetição do conteúdo absorvido.

Retomando às alusões emitidas por Paulo Freire, dessume-se que o aluno que se submete a um sistema como este é oprimido, pois subjugam-se a um tipo de ensino que empobrece e sufoca sua autonomia, limitando-o e impedindo-o de posicionar-se criticamente frente ao conteúdo que assimila e a realidade por ele modificável.

A situação do ensino jurídico, como exposto neste estudo, não fora desde sempre exemplar, Azevedo (1989, p. 13) já fixara:

[...] o ensino jurídico funciona como um sistema fechado em que gravitam os conceitos jurídicos, cultivados com elevado grau de abstração que os afasta de dados sociais reais [...]

Ora, há, portanto, três grandes grupos afetados pela produção de normas e conhecimentos jurídicos: os legiferantes produtores, que preenchem o mundo com os dispositivos legais, criando as normas do “dever ser”; a sociedade em geral – forçada a aplicar, adaptando-se aos normativos gerados (sentido inverso àquele desejado) – e o

corpo intermediário, os operadores da máquina jurídica, aqueles cuja formação educacional é objeto deste estudo.

Ocorre que o intermediador, aquele que emerge das faculdades e universidades de Direito, despreza a realidade na qual as regras devem ser aplicadas, isto porque desconhece o mundo factual, em razão do seu aprisionamento nos fortes legalistas e ensejos burocratistas, e, repisa-se, almejando aprovação em testes e exames, limita-se a aplicar o conhecimento absorvido nas projeções de uma ou outra banca examinadora.

O ensino tecnicista, que funda-se num positivismo extremado e preza pela visão meramente legalista do mundo real, acaba por desvirtuar o conceito de ciência social atribuído ao Direito. Não são poucas as faculdades que dirimiram as disciplinas de cunho mais sociológico e/ou filosófico de suas grades curriculares, apresentando um composto de matérias mecanicistas. Destarte, tem-se como consequência o que Barbosa (2001, p. 294) já aclarara a respeito dos novos juristas:

[...] Carecem de conhecimentos acerca dos fenômenos sociais, suas raízes, suas condicionantes, ainda assim se acham capazes de emitir juízos de valor totalmente desprovidos de uma base sociológica que os habilite a pensar o Direito enquanto fenômeno social.

A justificativa para a fragmentação do ensino social na academia jurídica está intimamente ligada à cultura de mercado. A fantasia do concurso público tem fomentado o surgimento de discentes focados na absorção de um saber meramente legalista, capaz de compreender e aplicar, unicamente, o conhecimento perquirido por uma outra banca examinadora. As faculdades, abraçando esta demanda, tem moldado seus currículos no escopo de atender tais ensejos. A preocupação aqui discorrida não atém-se apenas à satisfação da vontade imediata dos estudantes. Uma IES que prepara melhor, aprova mais. Uma IES que aprova mais, faz uso destes percentuais a seu benefício, construindo uma imagem positiva no meio, e coletando, desse modo, interesse daqueles que desejam ingressar nos estudos.

Os Exames da Ordem, avaliação cuja a aprovação sobeja imprescindível para o exercício da advocacia, suprem a exemplificação necessária. Os testes são compostos de duas etapas: a primeira, meramente objetiva e com questões de múltipla

escolha, é amplamente reconhecida pelo seu caráter meramente legalista; ao longo de 80 questões – distribuídas entre as mais diversas áreas do conhecimento jurídico-, não mais que duas incorporam algum tipo de saber filosófico. A segunda etapa da avaliação, subjetiva, abrange uma matéria previamente escolhida pelo candidato, que deverá compor respostas com soluções jurídicas para questionamentos fáticos, mais uma vez, no entanto, requer-se mera aplicação da norma, descabendo qualquer subjetividade ou reinterpretação.

Naquela linha de raciocínio, Amaral Gurgel (2015, p.02) discorre:

A crise econômica, que se aprofundou ainda mais com o projeto liberal dos anos 90, fez com que uma massa de desempregados se aventurasse na busca de um cargo na administração pública. Ocorre que muitos editais exigem formação em direito para o preenchimento das melhores vagas ou outros títulos dentro dessa área para uma melhor remuneração. E assim fomentou-se a indústria da titulação. Nesse clima, as faculdades de Direito se espalharam por todos os cantos do território nacional, o que antes era quase restrito às universidades públicas, sendo que algumas ainda tiveram de sofrer intervenção federal em razão de inúmeros relatos divulgados pela imprensa sobre possível venda de diplomas.

A indústria da titulação, alimentando-se da já supramencionada fantasia laboral brasileira, que por sua vez consubstancia-se na aprovação em exames públicos, espargira sementes de escolas jurídicas pelo país, todas elas focadas na absorção da demanda crescente.

A partir de resultados mais ou menos gratificantes, as Instituições de Ensino Superior moldam suas políticas pedagógicas de atuação. Isto é, dada um percentual de aprovação baixo, especialmente no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (primeiro grande teste enfrentado pelo bacharel), as faculdades jurídicas são forçadas a adequar seus esquemas de aula e currículos; no entanto, no fito de atingir números maiores, percentuais elevados que possam figurar em *outdoors* e estampar propagandas televisivas: “Faculdade X: 1ª que mais aprova no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil”⁵.

Argumenta-se que faculdades que preparam para provas deixam de preparar para a prática, isto é, o enfoque no *modus operandi* das bancas, seus conteúdos e

⁵ O Blog Exame de Ordem (<http://blogexamedeordem.com.br/>), portal mais acessado por examinandos que prestarão a prova da OAB, periodicamente elenca “a melhores faculdades de direito” baseando-se, unicamente, no percentual de alunos aprovados naquele teste. É o caso da postagem que segue: <http://blogexamedeordem.com.br/as-melhores-faculdades-de-direito/>

aspirações desviam o olhar que deveria focalizar na interação conteudística do pensamento jurídico com o meio social, porquanto busca-se um conhecimento que esquematize e formule equações exatas para passar em concursos.

A caça pelo conhecimento destrinchado, rapidamente aplicável na solução de questões, fora suprido por um mercado de rápida produção editorial, que se renova semestralmente (ou trimestralmente, ao considera-se a renovação editorial efetuada a cada novo exame da OAB). Não é de se espantar que o país com o maior número de cursos de Direito do mundo tenha, como maior nicho editorial acadêmico, livros que envolvam disciplinas jurídicas. É, no entanto, irônico constatar que o fervilhar pungente do mercado editorial jurídico não acompanhe o desenvolvimento de pesquisas e publicações na área. Isto é, a renovação dos publicados englobam, quase que exclusivamente, a reedição de manuais, códigos e cursos previamente elaborados, ou o lançamento inédito de materiais conexos. A isto referia-se Lenio Streck (2017, p.01)⁶:

Fast food jurídico: eis a solução. A moda. Dia desses, vi um destes jovens professores divulgando sua obra pelo Face: Código Penal para Concursos... fantástico, já não é mais o Direito Penal... é o Código Penal que é para concursos! Deve ser um NCP. E dizia: superatualizado. Será que o adjetivo "atualizado" comporta superlativo? Enfim, coisas de resumocracia.

O tom crítico do mestre jurista censura o que ele mesmo chama de “Pedagogia da Prosperidade”, estado atual dos cursos jurídicos e resultado da perseguição do objetivo exposto nesse estudo, quais sejam: o Direito como meio para a aprovação em exames públicos, focado, quase que exclusivamente, nestes resultados, o que tem evidenciado a bancarrota do ensino jurídico no Brasil.

Corroborando todo o estudado, Streck (2017, p.01):

Parece óbvio que estamos diante de uma “*Pedagogia da prosperidade*.” Sim, é isso que a cultura *fast* tem vendido aos “fiéis”. A possibilidade de se “aprender” direito sem “estudar direito o Direito”. Fácil. De forma direta. Sem intermediações. Há décadas que eu denuncio isso. Em conferência no Superior Tribunal de Justiça, sugeri a mudança dos concursos de cima para baixo, forçando, assim, a que as faculdades e os cursinhos se adaptem. Hoje ocorre o contrário. As faculdades e os cursinhos (e a doutrina “fast”) se adaptam àquilo que a prova da OAB e os concursos exigem. Já escrevi mais de uma dezena de artigos com sugestões e críticas a quem elabora as questões de concursos. Parece que esse “modelo” ou “método” de elaboração de concursos contaminou

o ensino jurídico, entrando para dentro da sala de aula. E isso forjou uma resistência contra discursos críticos.

O ensino jurídico adotara como enfoque o que o Mestre supracitado chamaria de *concursoocracia*, que tem como modeladora a mão invisível do mundo editorial regido pelos ensejos *resumocráticos*, ainda Streck (2017, p. 03):

Concurso é um meio; não pode ser um fim em si mesmo. Alguém dirá: o meu cursinho não ensina isso ou desse modo. Ou: eu trabalho a partir de uma metodologia de memorização. Outros dirão, em defesa de “métodos” tipo jiu-jitsu, autoajudas, ninjas e correlatos, que se trata tão-somente de uma mera estratégia para passar em concurso, que não é uma pedagogia “em si” e que não visa a ensinar, porque o conteúdo o aluno já deve trazer da faculdade. Muito bem. Eu até aceitaria a explicação, se o ensino nas faculdades não tivesse sido de há muito invadido pela mão invisível desse imaginário resumocrático. A “pedagogia da prosperidade” chegou nas faculdades. De há muito. Esse é o problema.

Dessume-se, de tudo, que o Direito é o meio pelo qual atinge-se o fim: a aprovação em concurso. Ainda que os cargos almejados, seja na advocacia, seja na carreira pública, demandem a aplicação do conhecimento jurídico reinterpretado, longe da análise das bancas examinadoras, o que poderia desencadear uma reconstrução intelectual do aplicador da norma – dessa vez adequada ao contexto –, não se pode deixar de afirmar que a formação básica do discente, aquela que se dá no campus universitário, é a que norteia a jornada profissional dos bacharéis.

Inobstante às duras críticas, que ao longo destas páginas ativeram-se a discriminar alguns pontos marcantes para o atual engessamento do Direito, que muito embora apresente um crescente número de bacharéis e cursos, ostenta uma crise de ensino sem precedentes, não se deve encerrar o discurso sem pontuar alguns aspectos que porventura podem ser relevantes para o renascimento de um mercado dinâmico, menos focado em exames e cargos públicos e mais inclusivo, trazendo o social e o filosófico para dentro das salas de ciências jurídicas, através do renascimento da pesquisa.

Ensino, pesquisa e extensão, o famoso tripé universitário, é apresentado para todos os discentes logo nos primeiros dias de aula na graduação. Conquanto presentes, ainda que timidamente, em todos as veias do conhecimento, a formação

profissional deficitária sempre deixar de englobar satisfatoriamente um ou mais desses itens.

O enfoque do ensino jurídico na pesquisa universitária sempre figurara como importante alternativa ao discurso dogmático perpetrado nas disciplinas bachareladas. No entanto, quando os objetivos são de cunho mercadológico, e se afastam da produção de novos conhecimentos, a pesquisa resta prejudicada.

O discente jurídico não tem interesse pela pesquisa, pois não é levado a enxergar os ares renovadores que ela pode trazer para esse nicho do conhecimento. Destarte, produzem-se monografias e artigos pautados em revisões jurisprudenciais e normativas, cuja conclusão não muito difere do que já se tem de consolidado no âmbito dos tribunais e demais entidades aplicadoras do Direito.

Aqui jaz a justificativa para a alta produção editorial jurídica, porém de baixa inovação científica: o mercado exige mais do mesmo, os estudantes subordinam-se a essa ideia, e as faculdades e universidades a compram. Eis, novamente, o pacto de mediocridade já mencionado, propulsionando a *roda de samsara*, que condena, perpetuamente, a evolução do ensino jurídico.

A fim de mudar tais perspectivas, faz-se necessário rememorar o que fora ditado por Vitagliano (2000, p. 01):

O estudante deve deixar de ser mero espectador da realidade jurídica atual, deve participar ativamente dos processos de mudança, deve pesquisar, produzir ciência, manifestar-se acerca dos fatos que estão ocorrendo em nosso país. As faculdades devem ser laboratórios de pesquisas e devem não só incentivar como propiciar meios aos alunos para produzirem ciência. E trata-se de um campo tão fértil de criatividade que não deveria ser desprezado, pois, o bom estudante desenvolve conhecimento minucioso em todas as áreas do direito, tendo condições maiores de encontrar soluções de muitos problemas do que muitos aplicadores, estagnados com a constante prática e distanciados muitas vezes da teoria, desvinculando uma da outra, em oposição ao estudante, que distancia-se da prática por, quase sempre, desconhecê-la.

Não há outra saída senão aquela que quebre o ciclo vicioso no qual estamos inseridos. Faz-se mister que as Universidades e demais centros de ensino jurídico, apropriados de toda carga e teorias pedagógicas atinentes aos seus processos de criação e cimentação curriculares, avoquem, para si, a competência de incentivar a produção de conhecimento científico pelos alunos. São aquelas, e não estes, os mais

conscientes acerca da imprescindibilidade da interdisciplinaridade para a formação do conhecimento profissional.

A formação de um novo corpo jurídico, portanto, pode levar anos, porque não prescinde da reformulação cultural dos educadores, estudantes e profissionais já pulverizados no mercado. No entanto, partindo de um ponto em que se ensine o Direito como um conjunto de ensinamentos atrelados à sociedade, e não à parte dela, e promovendo, junto a isso, o estímulo de novas posturas frente às demandas mercadológicas, já se obterá algum resultado imediato.

Para romper a postura conservadora precisa-se de estudantes capazes de se desligarem do universo regido pela *concursocracia*, para que migrem a outros universos jurídicos. O estímulo adequado à pesquisa, a fim de formar docentes, figura como primeiro passo no longo processo de ressignificação do aprender Direito. Já disse Barbosa (2001, p. 294):

O direito pode e deve ser instrumento para viabilizar essa libertação, que deve começar pela prática do ensino do direito enquanto um fenômeno social e historicamente construído, estruturado enquanto parte da dominação mas também resultante das lutas por transformação social. Com a educação voltada para uma libertação do sujeito pode-se dar nascimento e realização de verdadeiros sujeitos de direito com o poder de escolha, uma escolha que só pode ser feita livre quando é nos retirado o véu da ideologia imposta, que nos aprisiona.

Conscientizar-se e aceitar que há um nicho mercadológico abrangendo outros aspectos que não aqueles atinentes à aprovação em concursos públicos é também indispensável para que se reformule a forma de pensar o Direito e repassá-lo nas salas de aula. Fugir das escalas pensantes das bancas examinadoras e ater-se às carências sociais, através de uma aproximação de contextos (de forma física, sempre que possível – através dos escritórios escola ou mesmo visitas de campos a comunidades que necessitam de apoio jurídico e etc.), é caminho inescapável para conquistar a produção de conhecimento que se afaste das meras fórmulas de resolução de questões.

A pesquisa, noutro aspecto, não deve ser objeto apenas dos seus núcleos respectivos. Inobstante ao fato de que neles ela é produzida mais ativamente, a sala de aula precisa, também, ser palco para construção de novos pensamentos. Só assim os

discentes tendem a encantar-se pela realidade jurídica de cunho sociológico, atendo-se às problematizações que vão além daquelas impressas em cadernos de prova.

Incutidas estas ideias, ainda que a busca incessante pela aprovação não se arrefeça, aqueles que a ela se submetam serão mais conscientes, e levarão para a prática jurídica uma relação mais empática entre a lei e a sociedade. A formação profissional que considera o todo cria perfis aptos para quaisquer lidas. Ademais, o profissional preparado, ainda que num universo lotado e desestimulante (dada a amplíssima concorrência) sempre encontrará um campo de atuação receptivo, e frente às suas tarefas hodiernas, contribuirá para a lenta reestruturação dos conceitos inerentes à educação jurídica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se o mercado do concurso público como umas das principais causas para o decréscimo da qualidade do ensino jurídico no país, a pesquisa confirma que a construção da fantasia laboral da aprovação dos seletivos públicos tem ocasionado inúmeras consequências negativas para a classe jurídica do país, principalmente em relação ao tecnicismo exagerado e a baixa produção científica inovadora.

A valorização da técnica empobrece o desenvolvimento da formação jurídica, posto que o universitário condiciona-se ao modo de pensar das bancas examinadoras, o que é ratificado pelas Instituições de Ensino Superior e cursinhos preparatórios. A visão meramente tecnicista e formação voltada para resultados positivos frente às bancas examinadoras prejudica a compreensão sociológica da aplicação da norma. Este viés produz reflexos na precariedade da inovação editorial do mundo jurídico, que muito embora amplamente ativo, tem seus lançamentos voltados principalmente para as esquematizações e simplificações, demandas provenientes dos preparatórios para exames públicos.

Como muito bem salienta o Professor Streck (2017), imprime-se novos manuais, esquematizações e outras tantas obras literárias que não transformam o Direito, mas o destrincham para um aprendizado voltado para a resolução de questões,

e adaptável às bancas examinadoras. Esta é também a razão pela qual há baixa inovação científica e poucos núcleos de pesquisa nas faculdades de Direito. É importante romper com este sistema, já que o meio para alcançá-lo consubstancia-se na valorização dos dados meramente técnicos, que empobrecem o ensino e limitam o modo de agir e pensar dos bacharéis.

Finaliza-se concluindo que é preciso incutir a veia pesquisadora na sala de aula, trazendo a realidade fática para dentro do campus, ou levando os discentes ao campo prático, despertando-lhes desta adormecida concepção de que aprender Direito é saber resolver as questões propostas pelos sistemas aprovadores. Seria este o primeiro passo da longa caminhada a ser inescapavelmente percorrida para resgatar, ou mais, recriar, o modo de construir raciocínio e ensino jurídico no Brasil.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Crítica à dogmática e hermenêutica jurídica**. 4ª reimp. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1989.

BARBOSA, Leila Carioni. **A reprodução ideológica e o ensino jurídico**. In: CAPELLARI, Eduardo; PRANDO, Felipe Cardoso de Mello (Org.). *Ensino Jurídico: leituras interdisciplinares*. São Paulo: Cultural Paulista, 2001

GOMES, Sebastião Edilson Rodrigues. **A crise do ensino jurídico**. *Opinio Verbis*. Porto Velho, v. 1, n. 2, jul./dez. 2004, p. 5-12.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **A Crise do Ensino Jurídico**. HOMEPAGE Paulo Roney. 2001. Disponível em: <http://www.roney.floripa.com.br/docs/crise.doc>. Acesso em: 17 mar. 2018.

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. **A crise no ensino jurídico**. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/3640-A-crise-no-ensino-juridico >. Acesso em: 17 de mar. 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 29. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000

STRECK, Lenio Luis. **Resumocracia, concursocracia e a "pedagogia da prosperidade"**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mai-11/senso-incomum-resumocracia-concursocracia-pedagogia-prosperidade> >. Acesso em: 17 de mar. 2018

PORTAL G1. **Brasil tem mais faculdades de direito que China, EUA e Europa juntos; saiba como se destacar no mercado.** Disponível em:

<<https://g1.globo.com/educacao/guia-de-carreiras/noticia/brasil-tem-mais-faculdades-de-direito-que-china-eua-e-europa-juntos-saiba-como-se-destacar-no-mercado.ghtml>>

Acesso em: 17 de mar. 2018.

BLOG EXAME DE ORDEM. **Direito: 80% dos estudantes querem estabilidade de um emprego público.** Disponível em: <<http://blogexamedeordem.com.br/direito-80-dos-estudantes-querem-estabilidade-de-um-emprego-publico/>>

Acesso em: 17 de mar. 2018.

FURMANN, Ivan. **Ensino de Direito: A busca por novos referenciais para a pesquisa.** Disponível em:

<http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4717&revista_caderno=13> Acesso em: 17 de mar de 2017.

GURGEL, Sérgio Ricardo do Amaral. **A crise do ensino jurídico.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59239/a-crise-do-ensino-juridico>> Acesso em: 17 de mar de 2017.

VITAGLIANO, José Arnaldo. **A crise do ensino jurídico no Brasil e o Direito Alternativo.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/44/a-crise-do-ensino-juridico-no-brasil-e-o-direito-alternativo>> Acesso em: 17 de mar de 2017.